

# CORREIO OFICIAL

Ano IV Nº 482

Sexta - Feira, 19 de fevereiro de 2016

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



## EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS.

Contratado: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º: 139/2015. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS E MÃO DE OBRA COMPLETA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$ 270.800,00 (duzentos e setenta mil oitocentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.27.00.26.451.0040.1210.3.3.90.39.00

Contratado: PEDROCA' S AUTO POSTO LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2016 ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N.º: 063/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL E GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONÓGIOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Valor: R\$ 61.893,00 (sessenta e um mil oitocentos e noventa e três reais). Prazo: 31/12/2016. DO: 02.15.20.605.0003.2065.3390.3000.

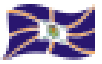
Contratado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2016 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2016. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM COBERTURA DE PEÇAS, EM ELEVADOR DA MARCA ATLAS SHINDLER, INSTALADOS NO PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI. Valor: R\$ 540,00 (quinhentos e

quarenta reais) mensais, importe global de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.06.04.122.0002.2015.3.3.90.39.00.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto 7.892/2013, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, com cota reservada de 25% para microempresas ou empresas de pequeno porte, especializada no ramo, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº. 123/2006, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COLCHONETES, DESCARTAVÉL), GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES), CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (ESCOLAS) E PARA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 004/2016, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **03 de março de 2016, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096, operação 006 - Poder Público, da Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*34) 3690-3280.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI

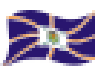


## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 039/2015

**Partes:** Município de Araguari e o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Serviços Públicos Municipais de Araguari (SINTESPA). **Lei:** 5.650, de 17 de dezembro de 2015. **Objeto:** O presente convênio tem por finalidade a cooperação técnica e Administrativa visando à cessão de servidores públicos do quadro de pessoal da Administração Direta para prestarem serviços junto à entidade sindical, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito das atribuições sindicais, em especial complementando o atendimento médico e odontológico aos servidores públicos municipais e aos seus dependentes. **Vigência:** por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



## LEI Nº 5.691, de 18 de fevereiro de 2016.

*“Modifica a denominação da Rua “K”, localizada no Loteamento Residencial Bela Suíça III, Bairro Brasília, para RUA KATHELINE ALVES CLEMENTE.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “K”, localizada no Loteamento Residencial Bela Suíça III, Bairro Brasília, passa a denominar-se “RUA KATHELINE ALVES CLEMENTE.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 2016.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Humberto Merola Júnior**  
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.692, de 18 de fevereiro de 2016.**

*“Modifica a denominação da Rua “K”, localizada no Loteamento Jardim Interlagos III, Bairro Paraíso, para RUA OSMAR MONTEIRO DE ARAÚJO.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “K”, localizada no Loteamento Jardim Interlagos III, Bairro Paraíso, passa a denominar-se “RUA OSMAR MONTEIRO DE ARAÚJO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 2016.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Humberto Merola Júnior**  
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.693, de 18 de fevereiro de 2016.**

*“Introduz adequações na Lei nº 3.078, de 14 de dezembro de 1995, que “Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 3.477, de 15 de março de 2000, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.078, de 14 de dezembro de 1995, que “Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 3.477, de 15 de março de 2000, passa a vigorar com estas adequações:

§ 1º O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 3.078, de 14 de dezembro de 1995, que “Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 3.477, de 15 de março de 2000, passa a ter nova redação, ficando acrescentado ao mesmo a alínea “e”, conforme segue:

“Art. 3º ...

...

II- 5 (cinco) representantes das comunidades escolares de cada rede de ensino da Educação Infantil e de Ensino Fundamental, sediadas no Município, indicados em lista tríplice, de modo a garantir a representação dos seguintes seguimentos:

...

e) representantes dos recreadores da Rede Municipal de Ensino.”

§ 2º Fica revogado o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 3.078, de 14 de dezembro de 1995, que “Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 3.477, de 15 de março de 2000.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 3.078, de 14 de dezembro de 1995, e da Lei nº 3.477, de 15 de março de 2000, desde que não modificados por esta Lei.

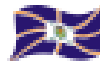
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 2016.

**Raul José de Belém**  
Prefeito

**Márcia Hiromi Sakai Vidal**  
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI



**LEI Nº 5.694, de 18 de fevereiro de 2016.**

*“Autoriza a concessão de benefícios aos devedores da Fazenda Pública do Município de Araguari, inscritos em dívida ativa, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública do Município de Araguari, incluídos os órgãos da Administração Indireta, autorizados a conceder, a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária, vencidos até o exercício de 2015, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O favor fiscal de que trata o *caput*, abrangerá o desconto sobre os juros e mul-

tas moratórios incidentes sobre impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições estabelecidas em lei, multas, encargos moratórios, tarifas, preços públicos, foros, laudêmiros, alugueiros, indenizações, reposições, restituições, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, desde que inscritos em dívida ativa.

Art. 2º O contribuinte que pagar o débito à vista até o último dia de expediente bancário do exercício de 2016 terá desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multas moratórios incidentes sobre o montante da dívida ativa de que seja devedor.

Art. 3º O contribuinte poderá optar pelo pagamento da dívida sem desconto, em até 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada parcela, sujeitas a correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, podendo ser requerido o parcelamento até o último dia de expediente ao público do ano de 2016, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, desde que inscritos em dívida ativa.

Art. 4º Aplica-se o desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multas moratórios para os pagamentos à vista de débitos relativos a parcelamento celebrado com base em leis anteriores, mesmo que o contribuinte não tenha efetuado o pagamento de nenhuma parcela, ou encontrado-se em atraso com algumas delas, e ainda que o débito seja objeto de execução fiscal, ou protesto



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei nº 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Raul José de Belém**  
Prefeito Municipal

**Mirian de Lima**  
Secretário Municipal de Gabinete

**Redação:**

Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -  
Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II -  
Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -  
Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de  
Prestação de Serviços: 404/2011.



judicial ou extrajudicial.

§ 1º Fica vedado o parcelamento de débitos decorrentes de outros parcelamentos requeridos com base em leis anteriores.

§ 2º A vedação de que trata o parágrafo anterior abrange parcelamento de débitos realizados em exercícios anteriores ao de 2016, que em razão da inadimplência do devedor, não tiveram nenhuma das parcelas pagas pelo contribuinte, ou que se encontrem em atraso com algumas delas.

Art. 5º O beneficiário que deixar de pagar 5 (cinco) parcelas consecutivas ou não, perderá o direito ao parcelamento, e aos benefícios fiscais, devendo o remanescente do débito ser atualizado pela UFRA, e calculado com juros e multa moratórios, contados desde o termo inicial da dívida, e posteriormente encaminhado para protesto extrajudicial ou execução fiscal, conforme o caso, deduzidas as parcelas porventura já efetivamente pagas.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do *caput* deste artigo aos parcelamentos já em vigor, firmados com fundamento em leis anteriores, ressalvados aqueles parcelamentos celebrados em acordos decorrentes de execuções fiscais homologadas judicialmente.

Art. 6º O contribuinte inscrito em dívida ativa, para ter direito aos benefícios estabelecidos nesta Lei, terá que estar regular, e adimplente com a Fazenda Municipal e com a Administração Indireta, em relação a créditos da mesma natureza referentes ao exercício de 2016.

Art. 7º Ficam mantidos todos os regulares efeitos dos parcelamentos celebrados pelos contribuintes com a Fazenda Pública Municipal e com a Administração Indireta, com fundamento em leis anteriores, desde que estejam sendo devidamente cumpridos.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 2016.

Raul José de Belém  
Prefeito

Érico Roberto Chiovato  
Secretário da Fazenda

José Flávio de Lima Neto  
Superintendente da SAE



## SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

### RESULTADO DO SORTEIO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE PASSAM A COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA ATUAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA REFERENTE À PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS A SER REALIZADA EM DATA OPORTUNA PELA SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI - MG.

NOME	ENDEREÇO	ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU PROFISSÃO	Vínculo c/ Adm. Municipal
Cristiana Letícia Carvalho Silva	Av. Senador Melo Viana, 279 - Bairro Goiás - Araguari - MG	Publicitária	Não
Diogo Rodrigues	Av. Bahia, 1069 - Centro	Comunicação Visual	Não
Braz Martins dos Santos Filho	Rua Paranaçu, 50 - Bairro Maria Eugênia - Araguari - MG	Proprietário Informe do Comércio	Não

O Superintendente da SAE, no uso das suas atribuições legais, torna público que, conforme Sessão Pública realizada para Sorteio e apuração de **03 (três) membros** para compor a **SUBCOMISSÃO TÉCNICA** para análise e julgamento em processo licitatório a ser realizado em data oportuna pela SAE, visando a prestação de serviços de publicidade e propaganda para o exercício do ano de 2016 em cumprimento à Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, são os aqui expressos.

Araguari - MG, 16 de fevereiro de 2016.

JOSÉ FLÁVIO DE LIMA NETO  
Superintendente da SAE





# ACABE COM A DENGUE. SÓ DEPENDE DE VOCÊ.

